



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARRA DO GUARITA

OFÍCIO Nº 033/2024

Barra do Guarita, 01 de julho de 2024.

Ao Senhor
Rodrigo Locatelli Tisott
Prefeito Municipal
Barra do Guarita/RS

Assunto: Sessão Ordinária

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Informamos a Vossa Excelência que, a Câmara Municipal esteve reunida em Sessão Ordinária no dia 01 de julho de 2024, no qual foi colocado em apreciação, discussão e votação os seguintes projetos de lei:

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 57/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024. Define de excepcional interesse público as demandas de que dispõe e autoriza a contratação temporária nos termos do inciso IX do artigo 37 da constituição federal, e dá outras providências. **Colocado em apreciação, discussão e votação, foi aprovado por unanimidade.**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 58/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024. Abre créditos especiais no orçamento vigente, e dá outras providências. **Colocado em apreciação, discussão e votação, foi aprovado por unanimidade.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARRA DO GUARITA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 59/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024. Abre créditos especiais no orçamento vigente, e dá outras providências. **Colocado em apreciação, discussão e votação, foi aprovado por unanimidade.**

Atenciosamente,

LIDIANE SPERLUK

Presidente da Câmara Municipal
de Vereadores de Barra do Guarita/RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA****PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 57/2024 DE 27 DE JUNHO DE 2024**

DEFINE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO AS DEMANDAS DE QUE DISPÕE E AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta a Câmara Municipal de Barra do Guarita o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Em razão de exoneração de servidor é reconhecida a excepcionalidade do inciso IX do art. 37 da Carta Magna o provimento das demandas pelo que fica autorizada a contratação temporária do cargo de Monitor de Ensino, até 31 de dezembro de 2024, conforme segue:

Quantidade	Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento
01 (um)	Monitor de Ensino	40h	R\$ 2.487,83

Art. 2º - A contratação ficará vinculada ao Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais (Lei Municipal nº 571/2003 e alterações) e ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 3º - A contratação prevista no artigo 1º será precedida de processo seletivo público e/ou poderá ser utilizada lista de seletivo vigente.

Art. 4º - Os vencimentos do contratado poderão ter revisão geral e/ou reajustes durante o período de contratação, de acordo com o concedido aos servidores efetivos.

Art. 5º - O servidor que executar atividades penosas, insalubres ou perigosas, fará jus a um adicional conforme estabelecido em laudo técnico pericial e/ou legislação específica.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento vigente, de acordo com a lotação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

APROVADO
Por **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**
Sala das Sessões

Presidente

Secretário

Registre-se e publique-se
Em 27/06/2024

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

APROVADO

Por 08 X 0

Sala das Sessões

01/07/24

Presidente

Secretário

CAMILA ADAM

Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 57/2024.

Remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

É de conhecimento amplo que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Excetua a Lei Maior, entretanto, no seu inciso IX do artigo 37 que: "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público". Assim, há autorização para contratação, dispensado de concurso público, em casos excepcionais.

Para que os serviços públicos não sejam prejudicados com a falta de servidor solicitamos autorização para realizar a contratação de um monitor de ensino, para substituir servidor exonerado.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, solicitamos a apreciação e posterior aprovação da matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.


RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

PREFEITURA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE
BARRA DO GUARITA - RS
PROTOCOLO

RECEBIDO EM...../...../.....
ÀS.....HS. DOC. Nº.....
ASS.....

CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE
BARRA DO GUARITA - RS
PROTOCOLO

RECEBIDO EM..27/06/24
ÀS.13.45HS. DOC. Nº...83 GUARITA
ASS.....



Parecer Jurídico

Legalidade do Projeto de Lei nº 057/2024

Define de Excepcional Interesse Público as demandas de que dispõe e autoriza a Contratação Temporária nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Projeto de Lei n. 057/2024, trata de matéria sobre a contratação por tempo determinado de 01 (uma) vaga para Monitor Escolar, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de até 31 de dezembro de 2024, para substituir servidor exonerado.

A Administração Pública se norteia pelos princípios dispostos no artigo 37, “caput”, da Constituição Federal, de modo que, o enfrentamento da matéria deve se dar à luz dos princípios constitucionais que lá se encontram.

A mesma Constituição Federal prevê, em seu artigo 37, IX, “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”, indicando a possibilidade de tais contratações.

Por outro vértice, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Guarita, compete ao Poder Legislativo, a deliberação sobre Projetos de Lei, conforme dispõem os artigos 107 e 108, inciso I, concluindo-se também no que diz respeito atos e medidas de assuntos de interesse local.

No mérito:

É da competência do Poder Executivo propor Projetos de Leis autorizativas para a contratação de Servidores Públicos da Administração Pública Municipal. No caso, a proposição diz haver necessidade, em caráter temporário e excepcional, para contratação de Servidor para suprir as demandas públicas, devido à saída de outro profissional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

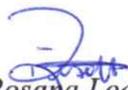
BARRA DO GUARITA

Nesse sentido, a proposição, encontra amparo legal no artigo 30¹, inciso I, da Constituição Federal e artigo 7^o2, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal, quanto a competência para *legislar sobre assuntos de interesse local*. Quanto a excepcionalidade do interesse público, prevê o artigo 37³, inciso IX da CF/88.

Assim, a presente proposição, trata-se de matéria Administrativa e Orçamentária, de competência do Poder Executivo, responsável por gerir e dispor sobre a organização e funcionamento⁴ dos cargos públicos municipais e legislar sobre assuntos de interesse local e principalmente quando se trata de serviço público essencial.

Diante do exposto, o PL 057/2024 atende os requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e de Direito Financeiro, encontrando-se apto a ser apreciado pela Egrégia Casa Legislativa, o qual compete as Edilidades apreciar sobre o prisma do interesse e conveniência local.

Barra do Guarita/RS, 27 de junho de 2024.


Rosana Locatelli Tisott

OAB/RS 85.929

Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Guarita.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 7º - Compete ao município, no exercício de sua autonomia, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Disciplinar, através de leis, atos e medidas, assuntos de interesse local;

II - Organizar-se administrativamente;

³ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

⁴ Art. 72º Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal: (...)

III - Iniciar o processo Legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

VII - Dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 58/2024 DE 27 DE JUNHO DE 2024

ABRE CRÉDITOS ESPECIAIS NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal de Barra do Guarita o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a abrir os seguintes Créditos Especiais no Orçamento vigente:

05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:
0015.0451.0058.1482 – Emenda Parlamentar 2024 28670004- Infraestrutura
44.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00.

0015.0451.0058.1483 – Emenda Parlamentar 2024 44550001- Infraestrutura.
44.90.51.00.00.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 200.000,00.

Art. 2º - Servirá de fonte de recursos para a abertura dos créditos especiais, objeto da presente lei, os seguintes repasses:

- Emenda Parlamentar 202428670004 no valor de R\$ 100.000,00.
- Emenda Parlamentar 202444550001 no valor de R\$ 200.000,00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e Publique-se
Em 27/06/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DO GUARITA - RS PROTOCOLO RECEBIDO EM 27 / 06 / 24 ÀS 13:45HS. DOC. Nº 84 ASS.
--

APROVADO
Por 08 X 0

Sala das Sessões

07/07/24

Presidente

Secretário

CAMILA ADAM

Secretária Municipal de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 58/2024

Prezada Presidente,
Emérito/a/s Vereadores/as,

Apraz-nos cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei com objetivo de incluir no orçamento vigente dotações para aplicação dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar 202428670004 do Deputado Federal Dionilso Marcon, no valor de R\$ 100.000,00 e Emenda Parlamentar 202444550001 da Deputada Federal Reginete Bispo, no valor de R\$ 200.000,00 em Obras de infraestrutura.

Pelo exposto, pedimos aos Senhores Vereadores que aprovem o presente projeto de lei.

Atenciosamente.


RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

BARRA DO GUARITA

Parecer Jurídico

Legalidade do Projeto de Lei nº 058/2024

Abre Créditos Especiais no Orçamento vigente, e dá outras providências.

O Projeto de Lei 058/2024, trata de matéria sobre a Abertura de Créditos Especiais no Orçamento vigente, para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Emenda Parlamentar 2024 28670004 - infraestrutura, no valor de R\$ 100.000,00, (cem mil reais), para Obras e Instalações, Emenda Parlamentar 2024 44550001 - infraestrutura, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para obras e instalações.

A Administração Pública se norteia pelos princípios dispostos no artigo 37, “*caput*” da Constituição Federal, de modo que, o enfrentamento da matéria deve se dar à luz dos princípios constitucionais que lá se encontram.

Por outro vértice, nos termos do Regimento Interno, compete à Câmara Municipal, a deliberação sobre Projetos de Lei, conforme dispõem os artigos 107 e 108, inciso I, autorizando também no que diz respeito ao orçamento.

Ainda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, inciso V, a vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

No mérito:

O presente Projeto de Lei, referente a abertura de crédito especial para o orçamento vigente, encontra amparo legal na Lei 4.320/64, artigos 40 a 46 - dos Créditos Adicionais, na Lei Orgânica Municipal, conforme dispõem os artigos 86, §7º, bem como sob os aspectos das Leis Orçamentárias.

A abertura de créditos especiais prevista no Projeto de Lei em apreço, em seu artigo 1º autoriza a abertura de crédito especial, enquanto que o artigo 2º, informa que a fonte de recursos para a abertura de créditos especiais, objeto da presente Lei, o repasse proveniente da Emenda Parlamentar 202428670004, no valor de R\$ 100.000,00 e Emenda Parlamentar 202444550001, no valor de R\$ 200.000,00.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

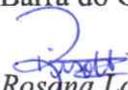
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

BARRA DO GUARITA

Registre-se, que os créditos adicionais, no caso os créditos especiais, regidos pelos artigos 40 a 46 da Lei n. 4.320/64, são formas de a administração incluir valores ao orçamento vigente. Ainda, consigne-se que, o Projeto de Lei em referência atendeu as exigências legais, discriminando a destinação dos recursos e demonstrando a origem do recurso financeiro.

Diante do exposto, o PL 058/24 atende os requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e de Direito Financeiro, encontrando-se apto a ser apreciado pela Egrégia Casa Legislativa, o qual compete às Edilidades apreciarem sobre o prisma do interesse e conveniência local.

Barra do Guarita/RS, 28 de junho de 2024.


Rosana Locatelli Tisott

OAB/RS 85.929

Assessora Jurídica

Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Guarita.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 59/2024 DE 27 DE JUNHO DE 2024

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal de Barra do Guarita o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a abrir o seguinte Crédito Especial no Orçamento vigente:

07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:
0010.0301.0033.1484 – Emenda Parlamentar 20249040002 – Equipamento Saúde
44.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes.....R\$ 140.000,00.

Art. 2º - Servirá de fonte de recursos para a abertura do crédito especial, objeto da presente lei, o repasse da Emenda Parlamentar 20249040002 no valor de R\$ 140.000,00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e Publique-se
Em 27/06/2024.

APROVADO

Por 08 X 0

Sala das Sessões

1 / 07 / 24

Presidente

Secretário

CAMILA ADAM

Secretária Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE
BARRA DO GUARITA - RS
PROTOCOLO

RECEBIDO EM 27 / 06 / 24
ÀS 13:45HS. DOC. Nº 85
ASS. *DB*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 59/2024

Prezada Presidente,
Emérito/a/s Vereadores/as,

Apraz-nos cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei com objetivo de incluir no orçamento vigente dotação para aplicação dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar 20249040002 do Deputado Federal Osmar Terra, no valor de R\$ 140.000,00 para aquisição de equipamentos para a Secretaria de Saúde.

Pelo exposto, pedimos aos Senhores Vereadores que aprovem o presente projeto de lei.

Atenciosamente.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

BARRA DO GUARITA

Parecer Jurídico

Legalidade do Projeto de Lei nº 059/2024

Abre Créditos Especiais no Orçamento vigente, e dá outras providências.

O Projeto de Lei 059/2024, trata de matéria sobre a Abertura de Créditos Especiais no Orçamento vigente, para o Fundo Municipal de Saúde - Emenda Parlamentar 2024 9040002 - equipamento saúde, no valor de R\$ 140.000,00, (cento e quarenta mil reais).

A Administração Pública se norteia pelos princípios dispostos no artigo 37, “*caput*” da Constituição Federal, de modo que, o enfrentamento da matéria deve se dar à luz dos princípios constitucionais que lá se encontram.

Por outro vértice, nos termos do Regimento Interno, compete à Câmara Municipal, a deliberação sobre Projetos de Lei, conforme dispõem os artigos 107 e 108, inciso I, autorizando também no que diz respeito ao orçamento.

Ainda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, inciso V, a vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

No mérito:

O presente Projeto de Lei, referente a abertura de crédito especial para o orçamento vigente, encontra amparo legal na Lei 4.320/64, artigos 40 a 46 - dos Créditos Adicionais, na Lei Orgânica Municipal, conforme dispõem os artigos 86, §7º, bem como sob os aspectos das Leis Orçamentárias.

A abertura de créditos especiais prevista no Projeto de Lei em apreço, em seu artigo 1º autoriza a abertura de crédito especial, enquanto que o artigo 2º, informa que a fonte de recursos para a abertura de créditos especiais, objeto da presente Lei, o repasse proveniente da Emenda Parlamentar 20249040002, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

BARRA DO GUARITA

Registre-se, que os créditos adicionais, no caso os créditos especiais, regidos pelos artigos 40 a 46 da Lei n. 4.320/64, são formas de a administração incluir valores ao orçamento vigente. Ainda, consigne-se que, o Projeto de Lei em referência atendeu as exigências legais, discriminando a destinação dos recursos e demonstrando a origem do recurso financeiro.

Diante do exposto, o PL 059/2024 atende os requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e de Direito Financeiro, encontrando-se apto a ser apreciado pela Egrégia Casa Legislativa, o qual compete às Edilidades apreciarem sobre o prisma do interesse e conveniência local.

Barra do Guarita/RS, 28 de junho de 2024.


Rosana Locatelli Tisott
OAB/RS 85.929
Assessora Jurídica
Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Guarita.